
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 402 DE 29 DE JUNHO DE 2021



DECRETO MUNICIPAL Nº 402 DE 29 DE JUNHO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 402 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia, N. 20.570 de 28 de junho de 2021, que institui restrições indicadas, como medida de enfrentamento ao coronavírus, em municípios da Bahia, como Rio Real;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, bem como a atuação integrada entre os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção e fiscalização ao enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Rio Real adere aos termos dispostos no Decreto Estadual Nº 20.570 de 28 de junho de 2021, com a ressalva das especificidades elencadas abaixo, que deve ser observado por toda a população realense.

- I - A feira livre funcionará na sexta-feira, dia 02/07/2021;
- II - Os parques públicos e privados não poderão funcionar nos finais de semana até dia 08/07/2021;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Os estabelecimentos comerciais não poderão funcionar, no sábado, dia 03/07/2021, e no domingo, dia 04/07/2021, com exceção dos postos de combustíveis e farmácias;

IV - O sistema de entrega delivery poderá funcionar nos finais de semana até 04/07/2021, somente para entrega de alimentos prontos;

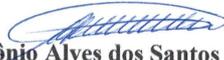
Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 29 de junho até 08 de julho de 2021.

Art. 3º - Fica fixada multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para quem descumprir as medidas estabelecidas no presente decreto, além da possibilidade de aplicação das demais penalidades administrativas como advertência, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto Municipal N. 401 de 25 de junho de 2021.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83